

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria

Relatório de Monitoramento

**Despacho nos autos do Processo CSJT-AvOb-
10301-54.2018.5.90.0000, que deliberou
sobre o projeto de aquisição de imóvel
situado na Rua 40, Quadra 37, Lote 03 -
São Luís (MA)**

Processo: CSJT-MON-2552-15.2020.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Data do Despacho: 10/12/2018

maio/2020

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Atendimento aos dispositivos legais e constitucionais	4
2.2 - Valor estabelecido no Laudo de Avaliação do imóvel ...	7
3 - CONCLUSÃO	8
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do despacho proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000 (seq. 6), em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Presidente do CSJT autorizou a execução do projeto de aquisição de imóvel situado na Rua 40, Quadra 37, Lote 03 - São Luís (MA), em 10/12/2018, **ad referendum** do Plenário do Conselho, e a decisão foi referendada na sessão ordinária de 22/2/2019.

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região procedeu à aquisição do aludido imóvel, tendo recebido o imóvel em caráter definitivo em 18/3/2019.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a aquisição do imóvel, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), correspondente ao Contrato de Compra e Venda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Atendimento aos dispositivos legais e constitucionais

2.1.1 - Determinação

- 1. atentar para o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;*

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Tal recomendação foi proposta à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 18/2018 porque não fizeram parte daquela análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar tal inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional n.º 95 - que instituiu o novo regime fiscal - e do Ato Conjunto n.º 10/2018, bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel.

Sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT da 16ª Região e, no que coubesse, à Setorial Orçamentária no âmbito do CSJT, a estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

Entre os documentos concernentes à análise deste item, encaminhados pelo Tribunal Regional, encontram-se os seguintes:

- Contrato de Compra e Venda;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Publicação do Extrato de Contrato;
- Termo de Entrega - CODES-SPU-MA 817057.

2.1.4 - Análise

A respeito da aprovação pela SPU, o art. 2º da Orientação Normativa n.º 1/2018 expõe a desnecessidade da autorização da SPU para as aquisições de imóveis, mediante compra, por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, além de outros pontos relevantes apontados no Parecer n.º 269/2018-ALBSCM-TRT.

Orientação Normativa n.º 1/2018

Art. 2º Não serão aplicados os dispositivos da Instrução Normativa nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, aos procedimentos para compra e recebimento por doação de imóveis em benefício de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, cabendo ao interessado na aquisição autuar o processo administrativo, com observância, no que couber, às formalidades exigidas e obediência aos preceitos legais que regem a matéria, respondendo este por eventuais irregularidades.

A partir da Orientação Normativa, o Gestor do TRT da 16ª Região passou a ser o responsável por autorizar as aquisições de seus imóveis, respondendo por eventuais irregularidades.

Assim, o Contrato de Compra e Venda do imóvel foi assinado pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Maranhão e pela Desembargadora Presidente do TRT da 16ª Região, em 19/12/2018.

Quanto ao aspecto orçamentário da aquisição, o TRT da 16ª Região realizou a aquisição com enquadramento na Ação Orçamentária 10.15117.02.122.0571.15RU - Aquisição de Imóvel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para Estacionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região”.

Ainda, o pagamento efetivo de R\$ 1.100.000,00 ocorreu no exercício de 2018.

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Certidão do Registro de Imóveis da aquisição de imóvel situado na Rua 40, Quadra 37, Lote 03 - São Luís (MA), de 10/8/1978 - Matrícula n.º 1864, que contém o registro da compra do imóvel pela União e a averbação do Termo de Entrega ao TRT da 16ª Região.

Em linhas gerais, o TRT da 16ª Região atendeu aos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis.

2.1.5 - Evidências

- Consulta cadastro de Ações no SIOP;
<https://ww1.siop.planejamento.gov.br/acessopublico/?pp=acessopublico&ex=0&fp=inicio>
- Consulta pagamento efetivo no Pannel do Orçamento Federal;
[https://ww1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true](https://ww1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao%20Orçamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true)
- Certidão do Registro do imóvel - matrícula n.º 1864.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Observação aos comandos legais e constitucionais em face do limite de gastos imposto pela Emenda Constitucional n.º 95, proporcionando a preservação do orçamento público.

2.2 - Valor estabelecido no Laudo de Avaliação do imóvel

2.2.1 - Determinação

2. empreenda esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor de R\$ 1.160.000,00 estabelecido pelo Laudo de Avaliação.

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Verificou-se, na época da elaboração do Parecer Técnico n.º 18/2018, que o responsável pelo Laudo de Avaliação do imóvel determinou o seu valor de mercado em R\$ 1.160.000,00.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

Em 19/12/2018, a União adquiriu o imóvel pelo valor de R\$ 1.100.000,00, com a interveniência do TRT da 16ª Região.

2.2.4 - Análise

O responsável pelo Laudo de Avaliação do imóvel determinou o seu valor de mercado em R\$ 1.160.000,00.

Por sua vez, a União adquiriu o imóvel por R\$ 1.100.000,00, conforme ajustado no Contrato de Compra e Venda do Imóvel.

Portanto, a União adquiriu o imóvel abaixo do valor de mercado estabelecido no Laudo de Avaliação do Imóvel.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.5 - Evidências

- Contrato de Compra e Venda;
- Parecer Técnico n.º 18/2018.

2.2.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.2.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção de economia aos cofres públicos, além de proporcionar o aprimoramento na gestão de gastos do Tribunal Regional.

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que as duas determinações objeto deste monitoramento foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1.atentar para o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;	X				
2.empreenda esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor de R\$ 1.160.000,00 estabelecido pelo Laudo de Avaliação.	X				
TOTAL	2	0	0	0	0

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Despacho Presidencial, nos autos do Processo CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações constante do Despacho proferido pela Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-AvOb-10301-54.2018.5.90.0000 (seq. 6), referendado pelo Plenário do CSJT na sessão ordinária de 22/2/2019;

4.2. arquivar o presente processo.

Brasília, 25 de maio de 2020.

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assessor da Secretaria de Controle
e Auditoria do CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
(SECAUD/CSJT)